



PARECER

Processo nº: 3.892/2017

Tomada de Preço: 010/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada, com fornecimento de material e mão-de-obra para execução de conclusão do estádio Municipal de Aratiba/RS.

Trata-se de Processo Administrativo cadastrado sob o nº 3.892/2017, que tem por Objeto a Contratação de empresa especializada, com fornecimento de material e mão-de-obra para execução de conclusão do estádio Municipal de Aratiba/RS.

Sobreveio ao processo pedido de prorrogação de prazo encaminhado pela empresa vencedora do certame, **CONSTRUTORA MEG LTDA – EPP**, CNPJ nº 15.339.301/0001-11, a qual solicita seja prorrogado o prazo para apresentação da CND relativa aos débitos Federais e de INSS, sob o fundamento de que apesar de já ter havido parcelamento dos tributos acima referidos, este ainda não foi consolidado, razão pela qual a empresa fica impedida de expedir tal CND.

O artigo 43, §1º da lei complementar 123/2006 prevê o benefício para as microempresas e as empresas de pequeno porte, relativo a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista. Vejamos:

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§1º. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, **será assegurado o prazo de cinco dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, **prorrogável por igual período, a critério da administração pública**, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (grifos nossos).



Embora a lei preveja a prorrogação do prazo supramencionado, dispõem que será concedido ou não a critério da Administração.

Considerando os 5 (cinco) dias úteis já concedidos pela Administração a empresa **CONSTRUTORA MEG LTDA – EPP**, conforme assegurado pela Lei 123/2006;

Considerando que a proposta ofertada pela empresa **CONSTRUTORA MEG LTDA – EPP** ficou exatamente no preço orçado pela Administração, qual seja, R\$ 250.713,98 (duzentos e cinquenta mil e setecentos e treze reais e noventa e oito centavos);

Considerando que a Administração possui tempo hábil para abertura de novo procedimento licitatório.

Pelo exposto e, com vistas a alcançar a proposta mais vantajosa a Administração Pública, preservando desta forma o interesse público bem como os princípios da economicidade e da eficiência, **INDEFIRO** o pedido de prorrogação de prazo protocolado pela Empresa **CONSTRUTORA MEG LTDA – EPP**.

Por oportuno, tendo em vista não haver nenhum licitante remanescente habilitado, repita-se o procedimento licitatório.

Arquive-se, **tornando sem efeito os atos de homologação e adjudicação.**

ARATIBA, 20 DE DEZEMBRO DE 2017.


GUILHERME EUGÊNIO GRANZOTTO
Prefeito Municipal

Cientifique-se. Publique-se. Arquive-se.